



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.350, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a retenção de imposto de renda no pagamento a fornecedores por órgãos e entidades do município de Manduri, Estado de São Paulo, e dá outras providências.”

JOSÉ ONIVALDO JUSTI, Prefeito do Município de Manduri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 158 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimento pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº2897, que firmou a seguinte tese: “Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos artigos 158, I, e 157 I, da Constituição Federal”;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº9.430, de 27 de dezembro de 1.996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO as determinações regulamentares contidas nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, especificamente a IN/RFB nº1.234/2.012, alterada pela recente IN/RFB nº 2.145/2.023;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda retido na fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento, com visitas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000 (LRF);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o reconhecimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informação a Receita Federal do Brasil e o Município de Manduri;

JOSE
ONIVALDO
JUSTI:0341
8605818

Assinado de forma
digital por JOSE
ONIVALDO
JUSTI:03418605818
Carlos 2023.09.21
16:48:03 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração pública direta do Município de Manduri, Estado de São Paulo, bem como suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste decreto.

Art. 2º A partir de 01 de outubro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados aos fornecedores, pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, fornecimento ou disponibilização de bens, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2.012 e seus anexos, ou em forma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

- I – Os órgãos da administração pública municipal direta;
- II – As autarquias;
- III – As fundações municipais.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou por serviços, excetuado os pagamentos realizados na forma de diárias e na utilização do Regime de Adiantamento.

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no Capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2.012.

§ 3º As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do Imposto de Renda (IR) devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do Imposto de Renda (IR) sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviços.

§ 4º Os valores retidos pelo Poder Legislativo do Município e administração indireta municipal deverão ser recolhidas mediante Guia de Arrecadação Municipal ao Tesouro Municipal até o 3º (terceiro) dia útil da semana subsequente ao pagamento efetuado aos fornecedores pelo provimento de bens ou serviços.

§ 5º Não se aplica o disposto no § 6º do artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. (§ 6º Fica dispensada a retenção de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais), exceto na hipótese de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) eletrônico efetuado por meio do Siafi - ESTE DISPOSITIVO DA IN RFB 1.234/2.012 DETERMINA A DISPENSA DE VALORES INFERIORES À R\$10,00 DA RETENÇÃO TODA

Rua Bahia nº 233 – centro – Manduri – CEP: 18780-000 – cx. Postal 41 – fone/fax (14) 3356.9200 – 3356.9209

JOSE
ONIVALDO
JUSTI:034186
05818



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

VIA, NO ÂMBITO FEDERAL. PODE O MUNICÍPIO DISPENSAR (CONFORME TEXTO PROPOSTO) OU NÃO TAL VIGÊNCIA DESSE DISPOSITIVO OU AINDA ALTERAR OS VALORES, DEPENDENDO DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS DE COBRANÇAS DA EMISSÃO DE GUIAS DA DAM).

Art. 3º A obrigação de retenção do Imposto de Renda (IR) alcançará todos os Contratos Administrativos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionadas no artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo Único. Os valores retidos pelo Departamento de Orçamento, Finanças, Contabilidade e Planejamento da Prefeitura do Município de Manduri, deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Municipal, por meio de procedimento adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

Art. 4º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir de 01 de outubro de 2023 emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção disposta na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas posteriores alterações, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no artigo 2º desse Decreto.

Parágrafo Único. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no *caput* deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins excluídos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda (IR), na forma prevista neste Decreto.

Art. 5º Os órgãos disciplinados no artigo 2º deste Decreto notificação os fornecedores contratados do inteiro teor deste ato normativo para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins excluídos de Imposto de Renda (IR), passem a observar o disposto no artigo 64, § 5º, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1.996 e na instrução normativa RFB nº 1.234, 11 de janeiro de 2012 e suas posteriores alterações.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manduri, 21 de setembro de 2023.

JOSE ONIVALDO Assinado de forma digital
JUSTI:03418605 por JOSE ONIVALDO
JUSTI:03418605818
818 Dados: 2023.09.21
16:48:53 -03'00'

**JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO**

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA**